Ofºcio Circular nł 0060/2026/CAOPEL

Fortaleza/CE, 29 de setembro de 2026

A Sua Excel¸ncia o(a) Senhor(a)
PROMOTOR(A) ELEITORAL

Referente: Protocolo nł 02.2026.00053812-5
Assunto: ORIENTA¤ű O NORMATIVA PRE.CE n. 03/2026

Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos a Vossa Excel¸ncia o Ofºcio-Circular supramencionado, que tem por finalidade encaminhar ORIENTA¤ű O NORMATIVA PRE.CE n. 03/2026, que estabelece diretrizes para atua´²o sobre o derrame de santinhos nas elei´Þes 2026, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Igor Pereira Pinheiro
Promotor de Justi´a
Coordenador do CAOPEL

Monia Dantas de Macedo
Promotora de Justi´a
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

Jo² o Batista Fontenele Neto
Promotor de Justi´a
Coordenador Auxiliar do CAOPEL



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará

Rua João Brígido, 1260, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-080.

Telefone: (85) 3266-7310

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PRE/CE n. 03/2026, de 27 de setembro de 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **ORIENTAÇÃO NORMATIVA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria Regional Eleitoral dirigir, no âmbito do respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe aos Promotores Eleitorais auxiliarem o Procurador-Geral Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral na fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral; representar ao juiz eleitoral com vistas ao exercício do poder de polícia (art. 78, da LC n. 75/93 e art. 6º, § 3º. da Resolução-TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos membros do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que o prazo para ajuizamento das representações eleitorais por propaganda irregular encerra-se em 48 (quarenta e oito) horas após a data dos pleitos (primeiro e segundo turno, se houver), nos termos do art. 19, § 8º-A, da Resolução TSE n. 23.610/2019 (incluído pela Resolução n. 23.671/2021);

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 28/09/2026 13:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e1331b63.a958fe79.d77fbb1d.b9dff360

CONSIDERANDO que o denominado "voo da madrugada", qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, santinhos e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de santinhos em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no "número" que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de santinhos também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de "santinhos", cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade do célere encaminhamento e processamento dos elementos de prova a serem colhidos pelos membros do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, de forma a oportunizar o Procurador Regional Eleitoral e aos Procuradores Eleitorais Auxiliares ajuizarem eventuais representações perante o Tribunal Regional Eleitoral, sem o que forçoso será o arquivamento das peças de informação;

RESOLVE:

Com o objetivo de coordenar a atuação do Ministério Público Eleitoral no Estado do Ceará, no tocante às Eleições Gerais de 2022 (primeiro e segundo turno, se houver), INSTRUIR os **Excelentíssimos(as) Promotores(as) Eleitorais**, respeitada a independência funcional, nos seguintes termos:

I) **promovam** as necessárias diligências para verificar e coibir a ocorrência da prática denominada "voo da madrugada";

II) **instruam** suas equipes a fim de que evitem formulários/relatórios de fiscalização genéricos ou incompletos, como também que englobem candidatos que não correspondam ao material fotográfico correlato;

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 28/09/2026 13:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e1331b63.a958fe79.d77fbb1d.b9df360

III) **orientem** as equipes para que as fotografias (elemento de prova de maior importância) a serem colhidas dos "santinhos", espalhados em ruas e calçadas, possibilitem, de fato, uma visualização nítida dos candidatos(as) beneficiados(as) com o ilícito;

IV) **procedam** à instauração da Notícia de Fato ou do Procedimento Preparatório Eleitoral, que deverão, necessariamente, conter o nome, número e Partido do(a) candidato(a)**, especificando-se, com exatidão, o dia, hora e local em que o ilícito foi perpetrado,** bem como a estimativa do quantitativo dos "santinhos derramados", tudo em consonância com o descrito no formulário/relatório de fiscalização; e

V) considerando que o prazo para ajuizamento das representações eleitorais por propaganda irregular face ao derrame de material de propaganda no local de votação encerra-se em 48 (quarenta e oito) horas após a data dos pleitos**, encaminhem**, com a urgência que o caso requer, **para o protocolo eletrônico do Ministério Público Federal (www.protocolo.mpf.mp.br)**, os documentos, procedimentos extrajudiciais e elementos de prova angariados, seja pelo derramamento de material ou qualquer outra irregularidade quanto à propaganda eleitoral na data do pleito, bem como que se remeta **ainda ao e-mail (prece-promotores@mpf.mp.br) desta Procuradoria Regional Eleitoral o respectivo número de protocolo,** a fim de que possamos monitorar o exíguo prazo para eventual representação.

Remeta-se ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral - CAOPEL do Ministério Público do Estado do Ceará para fins de divulgação entre todos os Excelentíssimos Promotores Eleitorais do Estado, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). Encaminhe-se, ainda, à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

Procurador Regional Eleitoral

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 28/09/2026 13:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e1331b63.a958fe79.d77fbb1d.b9df360